



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Processo Administrativo Nº 250729PE00017

Pregão Eletrônico RP Nº 00017/2025

JULGAMENTO DA PRIMEIRA DILIGÊNCIA ABERTA

OBJETO DA DILIGÊNCIA: Para verificar a exequibilidade da proposta de preços oferta (através de lance).

ITEM DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 00017/2025:

(....)

11.4.É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

DILIGÊNCIA SOLICITADA PELO PREGOEIRO PARA A LICITANTE ABAIXO:

“Solicitamos do licitante ALT COMERCIO LTDA, vencedor dos itens 26, 121 e 122 que apresente para esse julgador nota fiscal emitida em 2025 de entrada dos produtos no estoque do vencedor, devendo está com o preço abaixo do lance final ofertado, caso contrário os itens da proposta serão desclassificados.”

DATA E RESPOSTA DA LICITANTE ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO:

“22/08/2025 15:24:54 - Sistema - A diligência do item 0026 foi anexada ao processo.”

JULGAMENTO DO PREGOEIRO:

Após análise das peças apresentadas pela licitante ALT COMERCIO LTDA, ou seja, as notas fiscais solicitada para os produtos dos itens abaixo:

26 - Colher plástica descartável branca tamanho g, embalagem c/ 50 unid.

(OBS: Consta na nota nº 270117 o produto acima adquirido do item 26 pelo valor de R\$ 2,41).

121 - Sacola plástica 40x50cm reforçada tamanho “M”.

(OBS: Consta na nota nº 165 o produto acima adquirido do item 121 pelo valor de R\$ 10,00).

122 - Sacola plástica 45x60cm reforçada tamanho “G”.

(OBS: Não consta na nota nº 165 o produto acima do item 122, contudo consta o produto com tamanho “P” pelo valor de R\$ 10,00, ou seja, faltou apresentar uma nota fiscal para tamanho “G”).

Desta forma, a licitante não comprovou que a sua proposta não está inexecuível referente ao item 122 por falta da nota fiscal para comprovação, conforme foi solicitada por este julgador, quanto aos itens 26 e 121 a licitante comprovou que a sua proposta não está inexecuível.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto acima, este julgador entende que os valores ofertados dos itens: 26 e 121 pela licitante ficou comprovada que a sua proposta está com exequibilidade, e o valor ofertado do item: 122 pela licitante não ficou comprovada que a sua proposta está com exequibilidade, ainda vale ressaltar que o desconto ofertado do item 122 foi de 71,97%, em relação ao orçado pelo Órgão Gerenciador da presente licitação. Assim sendo, Antes de julgar a proposta da licitante ALT COMERCIO LTDA, referente aos itens 26 e 121 com **exequibilidade** e referente ao item 122 **inexecuível**, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de documentação complementar expressamente prevista em lei para comprovação de exequibilidade do item 122.

Coremas - PB, 25 de agosto de 2025.

Original assinado!

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial